



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 295, DE 2007

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os postulantes a cargo ou emprego públicos federais que tenham renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo.

§ 1º A renda familiar total será comprovada mediante apresentação da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar.

§ 2º A renda familiar per capita será obtida através da divisão da renda familiar total pelo número de componentes do grupo familiar.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

| | | | |
|------|-----------|-------|-----------------|
| I- | Mãe; | VI- | Companheiro(a); |
| II- | Pai; | VII- | Filho(a); |
| III- | Madrasta; | VIII- | Enteado(a); |
| IV- | Padrasto; | IX- | Irmão(â); |
| V- | Cônjugue; | X- | Avô(ó). |

Parágrafo único. O grau de parentesco a que se refere o inciso VI do *caput* inclui casais do mesmo sexo que comprovarem união estável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é reconhecido como um dos países com a pior distribuição de renda do mundo, provocando grandes desigualdades sociais. Somado a este fato encontra-se a alta taxa de desemprego, mesmo que nos últimos anos tem apresentado tendência de queda.

O emprego público é o objetivo de inúmeros brasileiros, que buscam a estabilidade proporcionada pelo setor público, visto que o fantasma do desemprego assombra grande parcela dos trabalhadores brasileiros, visto que a recolocação profissional pode ser dificultada por fatores outros como idade e experiência, que não estão relacionadas diretamente com a capacidade de trabalho dos indivíduos.

Os concursos públicos deveriam ser acessíveis a todos, entretanto atualmente privilegia as camadas mais abastadas da sociedade, uma vez que os custos das taxas de inscrição tornam impraticáveis para os mais pobres. A isenção daqueles que não têm condição de pagar, facilitará o acesso a todos, tornando um pouco mais justo todo o processo seletivo.

A busca por uma sociedade justa e igualitária também perpassa pelo acesso irrestrito a tudo, inclusive concursos públicos. Não podemos continuar permitindo que os indivíduos mais pobres sejam impedidos de ter a possibilidade de concorrerem a um cargo público, por isso peço o apoio dos nobres pares à proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2007

Senadora SERYS SLHESSARENKO

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 31/05/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12863/2007)